

RECEBI O ORIGINAL

Em: 29/04/2025

Ronivaldo R. Rocha



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 291/09-06

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Madeireira Wild Eireli.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Estrada do Dom Bosco, nº 09, Bairro Dom Bosco, Manicoré –AM.

CNPJ/CPF: [REDACTED].354.786/[REDACTED]

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 05.403.391-8

FONE: ([REDACTED]) [REDACTED]35-58 [REDACTED]

E-MAIL: [REDACTED]@ [REDACTED].com

REGISTRO NO IPAAM: 0703.0702

PROCESSO Nº: 2732/2022-05

ATIVIDADE: Indústria Madeireira – Desdobro primário da madeira

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estrada do Dom Bosco, nº 09, Bairro Dom Bosco, Manicoré -AM.

FINALIDADE: Autorizar o desdobro primário da madeira – Serraria com beneficiamento de madeira e produção de carvão vegetal.

RESPONSÁVEL TÉCNICO: Ronivaldo Rodrigues Rocha – RNP: 0409994413 - ART: AM20230404965 (chave:YZCBx).

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio **PORTE:** Pequeno

DADOS DO IMÓVEL/DA INDÚSTRIA MADEIREIRA

Proprietário do imóvel: Igor Wen Cheng	
CPF/CNPJ: [REDACTED]939.177-[REDACTED]	CAR: Não aplicável
Coordenadas geográficas (Datum SIRGAS 2000): -05 49' 41,13''S e -61 18' 07,72''W	
Capacidade produtiva anual (m³ de tora): 13.200	Capacidade de armazenamento (m³): 30.000
Tamanho da área útil (ha): 2,5	Número de funcionários: 18
Estudo de Coeficiente de Rendimento Volumétrico - CRV: Customizado por espécie	Número de espécies no estudo: 04
Data de aprovação CRV: 31.10.2024	CRV Médio: 58,85;70,06;55,12;59,93

Quadro 01: Espécies aptas a customização e seus respectivos índices

Nome científico	CRV médio %	Fator de conversão
<i>Astronium lecointei</i>	58,85	1,6992
<i>Dinizia excelsa</i>	70,06	1,4273
<i>Goupia glabra</i>	55,12	1,8142
<i>Handroanthus serratifolius</i>	59,93	1,6686

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 24 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus-AM,

29 ABR 2025

Maria Luziene da Silva Alves
Diretora Técnica

Gustavo Picanço Feitoza
Diretor Presidente

www.ipaam.am.gov.br
twitter.com/lpaamAM1
instagram.com/@ipaamam
facebook.com/@ipaamAM

gabinete@ipaam.am.gov.br
Fone:(92) 2123-6721 / 2123-6731
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque
Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM

Instituto de Proteção
Ambiental do Amazonas
IPAAM

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 291/09-06

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
 2. Identificar a Área do empreendimento com placa, conforme modelo IPAAM.
 3. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
 4. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 2732/2022-05**.
 5. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença poderá implicar na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
 6. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado comunicar ao IPAAM quando houver mudança de qualquer um destes itens.
 7. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
 8. Cumprir com as medidas de minimização dos impactos descritos no Projeto de Implantação.
 9. O armazenamento temporário dos resíduos do empreendimento deverá ser realizado em local apropriado e destinados, confor
 10. É proibido o lançamento de resíduos in natura, por tempo indeterminado, e sua queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade ou em desacordo com o projeto aprovado.
 11. Adotar o sistema eletrônico de controle de produtos florestais (sistema DOF) para a entrada e saída de matéria prima florestal, inclusive os resíduos industriais (exceto serragem), informando ainda: a) a conversão de produtos florestais por meio do processamento industrial ou processo semimecanizado, respeitando os limites máximos de coeficiente de rendimento volumétrico; b) a destinação final para operações que resultam na saída do produto florestal do fluxo de controle, mediante a sua utilização ou aplicação final, ou pela transformação em produto acabado para efeito de atualização contábil junto ao Sistema DOF.
 12. Qualquer pessoa, física ou jurídica, que explore, industrialize, beneficie, utilize e consuma produtos e subprodutos florestais está obrigado a comprovar a legalidade de sua origem (Art. 10 da Lei 2.416/96) devendo manter em arquivo na empresa o romaneio dos produtos, DOF e respectivas Notas Fiscais, além de manter a matéria prima organizada por tipo e espécie, objetivando a rastreabilidade e conferência durante as operações de monitoramento e fiscalização de forma a permitir o rastreamento da madeira desde a sua localização na floresta.
 13. O volume físico dos produtos florestais contabilizados no Pátio deve ser uma representação fiel do saldo no sistema DOF, devendo o usuário realizar o controle e manter atualizado os seus estoques diariamente, sendo a admitida variação de até 10% (dez por cento) do volume total em estoque, estando o usuário sujeito às sanções previstas na legislação ambiental em caso de desconformidade entre os saldos contabilizados e as quantidades dos estoques físicos existentes.
 14. Eventuais divergências contábeis, inclusive provenientes de perdas residuais em transporte ou armazenagem, incêndios, intempéries e outras, deverão ser imediatamente informadas ao IPAAM que, mediante análise do mérito, promoverá os devidos ajustes administrativos, sem prejuízo de eventuais sanções administrativas cabíveis, em caso de comprovada conduta irregular por parte do usuário.
 15. As toras em pátio deverão estar devidamente identificadas (numeração da árvore e identificação da tora/secção) por meio de plaquetas ou qualquer outro material que garanta a permanência do registro até o desdobramento da tora.
 16. Toras sem identificação que não permitam a rastreabilidade e/ou com medidas/volume divergentes do constante no DOF serão consideradas sem origem comprovada, estando o usuário sujeito às sanções previstas na legislação ambiental.
 17. Deverão constar no romaneio das toras, no mínimo, nome vulgar, espécie, número da tora/secção, medição em cruz das pontas, comprimento, volume (método geométrico), data de descarregamento e data de desdobro.
- | Placa | Tora/Seção | Nome Vulgar | Espécie | D1 | D2 | D3 | D4 | Comp. (m) | Vol. (m³) |
|-------|------------|-------------|---------|----|----|----|----|-----------|-----------|
| | | | | | | | | | |
18. Apresentar relatórios de atividade para monitoramento/acompanhamento das atividades desenvolvidas no empreendimento, anualmente a partir da liberação da Licença de Operação, assinado pelo responsável técnico, conforme Termo de Referência modelo IPAAM.
 19. Os Relatórios de Atividades deverão estar acompanhados de romaneio com memória de cálculo em arquivo (.xls) e inventários de resíduos industriais.
 20. A entrada ou saída de matéria prima do empreendimento cujo transporte seja considerado econômica ou logisticamente inviável deverá ser devidamente justificada, inclusive a transferência de saldo entre pátios de indústrias de desdobro e recebimento de produtos de depósitos.
 21. Indícios de comercialização irregular de créditos constatados por meio da análise dos relatórios de atividades, acompanhamento do sistema DOF, monitoramento remoto ou de vistorias/fiscalização podem acarretar na suspensão do pátio.
 22. No caso de descumprimento das restrições/condicionantes poderá ser realizada a suspensão do acesso ao sistema DOF de forma preventiva por 15 (quinze) ou cautelar (com prazo indeterminado), e caso confirmadas irregularidades ou a comercialização irregular de créditos no sistema DOF poderá ser procedida a suspensão e/ou cancelamento da Licença.
 23. O detentor e o responsável técnico do empreendimento se sujeitam às sanções administrativas na medida de sua culpabilidade.
 24. Apresentar anualmente atualização do Plano de Suprimento – PSF, sendo que o recebimento recorrente de matéria-prima não listada no Plano de Suprimento Florestal – PSF acarretará no bloqueio do pátio junto ao sistema DOF.